



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1964/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 331/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1296/2025

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “Cria o Conselho Estadual de defesa e proteção animal do Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de promover políticas públicas voltadas à proteção e bem estar dos animais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao promover uma ferramenta de defesa e proteção aos animais a matéria tratada nesta proposição se adequa ao que dispõe o inciso VI e XII do art. 217 da Constituição Estadual, senão vejamos:

Constituição do Estado de Alagoas

Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:

VI – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Apesar de a matéria consubstanciada ser correlata à proposta apresentada pelo mesmo autor no Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, esta foi protocolada na sessão legislativa de 2023. Assim, a presente proposição não se encontra prejudicada, uma vez que está sendo apresentada em sessão legislativa distinta e contém alterações em seu conteúdo, conforme dispõe o art. 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa: "Art. 174. Considera-se prejudicada: I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa."

Quanto aos seus aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1296/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____